N.º 9.
2.ª Via

Ill.mo e R.mo Snr.

Accuso a recepção dos Officios que V. Ill.ma me dirigio em datas do 1.º de Maio e 23. de Abril do corrente anno, debaixo dos N.os 69. e 70., os quaes levei como cumpria á Presença de Sua Magestade o Imperador, que ficou Inteirado de seu conteúdo, e em resposta á elles, tenho a dizer á V. Ill.ma que a ingerencia que parece haver querido ter o Marquez de Rezende na nomeação de Nuncio Apostolico para esta Corte, só pode e deve ser considerada como huma occurrencia accidental, visto que por esta Repartição nunca se Determinou ao Marquez de Resende coisa alguma sobre similhante objecto; restando-me dizer á V. Ill.ma que deve á tal respeito cumprir o que lhe foi ordenado em Despacho desta Repartição de 15. de Fevereiro do corrente anno.

Deos Guarde á V. Ill.ma Palacio do Rio de Janeiro em 3. de Agosto de 1827.

Marquez de Queluz

Snr. Monsenhor Vidigal